

Lei nº 494

cria o Conselho Municipal de Saúde e a conferência municipal de saúde de Planura e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Planura decreta:

Do Conselho Municipal de Saúde.

Capítulo I

Do Objetivos

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - de Planura, em caráter permanente e deliberativo do sistema único de saúde - SUS -, constituindo a instância máxima do município de Planura, no que diz respeito à avaliação e controle da política municipal de saúde.

Art 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde de Planura.

I - Definir as prioridades de saúde;

II - Atuar na formulação acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, inclusive no que se refere a alocação de recursos humanos, aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde.

III - Participar com o Executivo, assim como solicitar ao mesmo a convocação da Conferência Municipal de Saúde, que deverá se realizar no mínimo a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

IV - Aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, revisito anualmente, e propor, quando for o caso, novas estratégias para alcance dos objetivos formulados a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

V - Encaminhar e apresentar à Câmara Municipal a proposta de Orçamento Anual para Saúde, a ser apreciada pelo Legislativo;

VI - Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde;

VII - Definir critérios para elaboração de



Contratos e Convênios com rede privada de nível municipal e fiscalizar o funcionamento destes serviços, determinando a intervenção dos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - Discutir e aprovar critérios para a instalação de quaisquer serviços públicos ou privados que mantenham ou venham manter contratos ou convênios com órgãos públicos de saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde vigente;

IX - Fiscalizar e avaliar o Serviço de Saúde das empresas públicas e privadas e auxiliar a Divisão de Saúde e Assistência Social, na inspeção dos ambientes de trabalho, realizando, quando necessário, inquéritos para apurar irregularidades e distorções;

X - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;

XI - Articular-se com organizações afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional e regional que possam vir a interferir na política municipal de saúde;

XII - Elaborar seu regimento interno, definindo as diretrizes da sua comissão executiva;

XIII - Estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação e funcionamento dos Conselhos de nível local e Zonal;

XIV - Promover a integração das instituições de SUS, com intuito de se evitar a diluição e superposição de atividades e recursos na área de Saúde;

XV - Promover, incentivar e participar da realização de estudos e pesquisas sobre a determinação, prevenção e controle de doenças;

XVI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo II

### Da Estrutura e do Funcionamento

#### Sessão I

#### Da Composição

Art 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, sendo que a paridade se dará entre representantes da população, usuários do Serviço de Saúde e o conjunto dos demais setores, da seguinte forma:

#### I - Do Governo Municipal:

a) - Representante (s) da Divisão de



Saúde e Assistência Social;

b) - Representante (s) da Creche Municipal;

c) - Representante (s) da Divisão de Educação e Cultura.

## II - Dos Prestadores de Serviço:

a) - Representante (s) dos Prestadores de Serviço.

## III - Representante (s) dos Trabalhadores da Saúde:

a) - Representante (s) dos Trabalhadores da Saúde.

## IV - Dos Usuários:

a) - Representante (s) das entidades ou Associações Comunitárias;

b) - Representante (s) de entidades de classe;

c) - Representante (s) da Associação da comunidade rural;

d) - Representante (s) do empregado.

Parágrafo 1º - A cada um destes representantes deve ter um suplente, indicado formalmente pelas entidades que representa, para sua substituição.

Parágrafo 2º - Se na eleição do Conselho não permanecer em reeleição pelo menos um representante de cada parte, o Conselho anterior indicará estes representantes, paritariamente para assessorar o trabalho do novo conselho durante o período mínimo de 3 (Três) meses.

Parágrafo 3º - Será considerada como existente para fim de participação no Conselho de Saúde, a entidade regularmente organizada, há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo 4º - A representação dos Trabalhadores da Saúde, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades das diversas categorias.

Parágrafo 5º - O número de representantes dos usuários, não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representações de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.



Parágrafo 1º - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 2º - O chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social é membro nato do Conselho Municipal de Saúde e será seu Presidente.

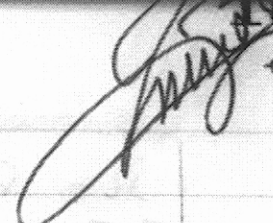
Parágrafo 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde será assegurada pelo seu Suplente.

Art. 5º - Será retirado do Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Executiva, que se constituirá do chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social e de 5 (cinco) Conselheiros, que de acordo com os critérios de paridade do Conselho, será composta por:

- a) chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;
- c) 03 (três) representantes dos Usuários.

Parágrafo 1º - A Presidência da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde caberá ao chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social, representante do setor governamental.

Parágrafo 2º - Os membros da Comissão Executiva, com exceção do Presidente, serão eleitos pelo Conselho Municipal de Saúde tendo um suplente para sua substituição, para preencher os seguintes cargos:

- 
- Vice - Presidente;
  - 1º Secretário;
  - 2º Secretário;
  - Relações Públicas;
  - Diretor de Organização.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde:

I - Encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Encaminhar as questões administrativas e organizativas do Conselho Municipal de Saúde;

III - Acompanhar a administração do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde:

a - Coordenar o Sistema Municipal de Saúde;

b - Presidir a Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

c - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

d - Convocar reuniões da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

e - Representar o Conselho Municipal de Saúde, judicial e extra-judicialmente;

f - Presidir as reuniões e assembleias;

g - Assinar correspondências, emitir portarias,



assumir compromissos em nome da entidade;

h - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente da Comissão executiva:

a - Assessorar o Presidente da Comissão Executiva;

b - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

Parágrafo 3º - Compete ao 1º Secretário da Comissão Executiva:

a - Encarregar-se de correspondências e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde;

b - Responsabilizar-se pela guarda de documentos do Conselho Municipal de Saúde;

c - Lavrar os atos e fazer a leitura das mesmas.

Parágrafo 4º - Compete ao 2º Secretário da Comissão Executiva:

a - Assessorar o 1º Secretário em suas atribuições;

b - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Parágrafo 5º - Compete ao Relações Públicas:

a - Organizar a comunicação e divulgação das atividades e resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

b) Desempenhar outras funções que sejam atribuídas pelo Presidente.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor de organização:

a - Manter contato com as entidades sociais do Município e demais órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde;

b - Acompanhar e assessorar os Conselhos locais e zonais de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, não receberão nenhuma remuneração, devendo ser considerado serviço relevante para o Município.

II - Os membros do Conselho Municipal de Saúde que faltarem a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) alternadas sem justificativa aceita pelo Conselho, deverão ser substituídos por seus suplentes.

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas



seguintes normas:

I - O Conselho Municipal de Saúde deverá criar Comissões Internas para promover estudos e emitir pareceres, desburocratizando suas ações para obter melhor grau de eficiência no cumprimento de suas finalidades.

II - Será criada, sempre que necessário, uma Assessoria Técnica de Composição Multi-profissional com apoio ao processo de acompanhamento e avaliação do SUS no município.

Art 9º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário, seguindo as normas do Regimento Interno.

Parágrafo 1º - As Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter acesso assegurado ao público com divulgação prévia da pauta, data e local das reuniões, através de comunicação escrita afixada em mural próprio.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde será assegurado ao povo o direito a voz, conforme normas internas.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão convocadas

das para deliberar sobre matéria urgente no dia a dia, devendo haver um quorum da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 4º - O órgão de deliberação do Conselho Municipal de Saúde é o plenário.

Parágrafo 5º - O Presidente conduzirá o processo de votação, mas não terá direito a voto, exceto o chamado voto de minerva, em caso de empate.

Parágrafo 6º - Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a um único voto na sessão plenária.

Parágrafo 7º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em atos, cujas resoluções serão homologadas pelo Prefeito Municipal e afixadas em local de fácil acesso ao público.

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicas, representantes de instituições ou da Sociedade Civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados a fim de prestar assessoria ou esclarecimentos, apenas com direito a voz.

Art. 11º - Os membros do Conselho serão designados e/ou eleitos para mandato de dois (02)



anos, permitida a recondução ao cargo por mais um mandato de igual período.

Art. 12º - Cabe ao chefe da Divisão de Saúde e Assistência Social oferecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho.

Art. 13º - As demais especificações do Conselho Municipal de Saúde serão definidas, posteriormente, através do Regimento, a ser elaborado no prazo máximo de sessenta (60) dias da promulgação desta lei.

### Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 14º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo a cada 02 (dois), com a representação dos vários segmentos sociais do Município para avaliar a situação da saúde, constituindo-se na instância deliberativa máxima, no que diz respeito a formulação da política municipal de saúde, sendo sua mesa diretora de composição paritária.

Parágrafo 1º - A Conferência não deverá ter menos de 60 (sessenta) delegados para garantia de uma maior participação da Sociedade Civil.

Parágrafo 2º - O Regimento interno da Conferência será definido pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo estas normas submetidas a

aprovação da Conferência Municipal de Saúde  
no momento de sua instalação.

Parágrafo 3º - Os delegados da Conferência deverão ser escolhidos em assembleia representativa de seus pares para garantia de democracia no processo de escolha, salvo as especificações das instituições prestadoras de Serviço.

Parágrafo 4º - Será incentivada a participação de observadores além dos órgãos e meios de comunicação de massa.

Parágrafo 5º - O Conselho Municipal de Saúde poderá vetar a legitimidade de Conferência em caso de detectar e comprovar irregularidades no processo de sua convocação. Constatada a irregularidade, nova Conferência deverá ser convocada num prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 6º - As demais especificações da Conferência serão estabelecidas em Regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado na data de instalação da Conferência.

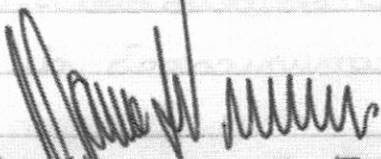
Art. 15 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de orçamento em vigência, no valor de CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais), para prover as despesas com a instalação do

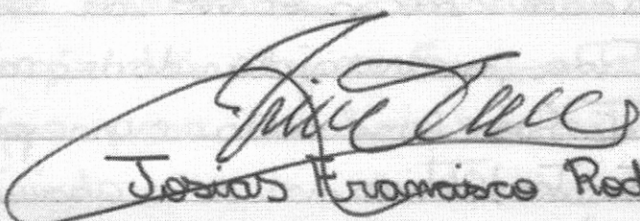


Conselho Municipal de Saúde e Conferências,  
mediante anulação, total ou parcial, de Dota-  
ções existentes, a ser feita por Decreto Muni-  
cipal.

Art. 16 - Revogando as disposições em  
contrário, esta Lei entra em vigor na data  
de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, aos 28  
de Março de 1994.

  
Manoel José Ferreira  
- Prefeito Municipal -

  
Josias Francisco Rodrigues  
- Secretário -